



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 165

Projeto de Lei Complementar n.º 11/97
de autoria do
Vereador Koken Iha

*Concede desconto no valor anual do IPTU aos
contribuintes que fizerem adoção legal de
crianças.*

Proc. n.º 14036/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

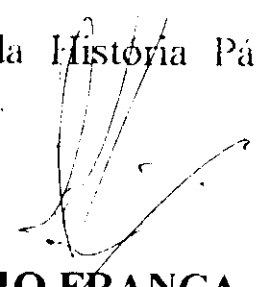
Art. 1º - Os contribuintes que vierem a adotar legalmente crianças no Município, farão jus a desconto de vinte por cento no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único - No caso da adoção de crianças que à época da efetivação estiverem com idade superior a cinco anos, ou de adolescentes, o desconto a que se refere o "caput" será de quarenta por cento.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de trinta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de junho de 1997.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal